



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09/08/2011

proposição
Medida Provisória nº.540, de 2 de agosto de 2011

autor
Deputado Zeca Dirceu (PT/PR)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 8

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Artigo 8º pelo seguinte:

Art.8º Até 31 de dezembro de 2012, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006: (Vigência)

I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos Capítulos 57, 61 e 62

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória tem, entre seus objetivos, aumentar a competitividade da indústria de confecção no Brasil para que se possa reduzir, ou mesmo inverter, o processo de desindustrialização atualmente existente no setor. Entre os códigos previstos no item I do artigo 8, não constam os tapetes e carpetes, produto confeccionado, comercializado pronto para consumo, produzido em larga escala no Brasil e que vem igualmente sofrendo com a competição internacional predatória. Os tapetes e carpetes inclusive tem hoje a mesma alíquota do imposto de importação (35%) dos demais produtos confeccionados como as roupas e produtos de cama, mesa e banho, o que demonstra que deveriam também ter o mesmo tratamento na presente Medida Provisória.s.

PARLAMENTAR

Deputado Zeca Dirceu (PT/PR)

